

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 07**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que menciona “ - “Trata-se de uma ferramenta que usa IA para o desenvolvimento de textos próximos à linguagem natural”.”

FONTES: UNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 18

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

I) Correta

A finalidade da Administração Pública é o interesse público / bem comum, conforme a doutrina clássica do Direito Administrativo.

II) Incorreta

O administrador público não pode agir com base em opiniões pessoais. Sua atuação deve ser guiada pelos princípios legais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), e não por convicções individuais.

III) Correta

O ato administrativo que não atende ao interesse da coletividade é considerado ilícito e imoral, pois desvirtua a finalidade pública.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **002 – COVEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **003 – FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **004 – MERENDEIRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **005 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **006 – MOTORISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **007 – ASSISTENTE SOCIAL**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 11**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Auditoria – refere-se a controle e verificação, não à disponibilidade de acesso.
- b) Integridade – garante que a informação não seja alterada indevidamente.
- c) Autenticidade – garante que a informação ou usuário é quem diz ser.

FONTES: ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 – Segurança da Informação, Cibersegurança e Proteção da Privacidade – Controles de Segurança da Informação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas.

Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

## Questão 14

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- A – Certo, conforme art. 18, § 4º.
- B – Errado, pois a Constituição não traz esse prazo.
- C – Errado, pois os requisitos são cumulativos.
- D – Errado, pois é preciso seguir os requisitos do art. 18, § 4º.

FONTES: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 18, § 4º – dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, exigindo plebiscito e estudo de viabilidade municipal.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 15

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Arthur – brasileiro, conforme o art. 12, I, “b”: serão considerados brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

Alicia – não será brasileira, conforme o art. 12, I, “a”: serão considerados brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

Oliver – será brasileiro, conforme o art. 12, I, “a”, pois nasceu no Brasil e seus pais não estão a serviço de seu país de origem.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **008 – PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **009 – NUTRICIONISTA**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **010 – FISCAL DE OBRAS E POSTURA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **011 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **012 – OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **013 – ORIENTADOR SOCIAL**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***"A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **014 – AGENTE DE VIGILÂNCIA**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **015 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **016 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **017 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **018 – TÉCNICO DE GESSO**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **019 – ODONTÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 020 – **FARMACÊUTICO – BIOQUÍMICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

## Questão 24

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

A implementação de um sistema da qualidade no laboratório clínico, com procedimentos específicos e bem definidos de todas as atividades meios e fins possibilita ao administrador avaliar as não conformidades e as necessidades de ações corretivas ou preventivas para impedir o aparecimento de eventos adversos em sua organização.

A atividade laboratorial, em grande parte dependente da execução humana está sujeita a erros, consequência da falta de padronização ou de cumprimento dos procedimentos da qualidade podendo determinar a emissão de laudos não compatíveis com a situação atual do paciente.

A ausência de um sistema de gestão da qualidade no laboratório clínico pode trazer consequências desagradáveis tais como:

- a. Diagnóstico errôneo realizado a partir de um resultado falso;
- b. Ansiedade do paciente e do médico;
- c. Incidência de maior número de exames;
- d. Procedimentos terapêuticos desnecessários;
- e. Risco para o paciente;
- f. Problemas legais;
- g. Prejuízo da imagem do laboratório.

FONTES: Controle da Qualidade no Laboratório Clínico. Disponível em:  
[https://pncq.org.br/wp-content/uploads/2021/02/manual\\_garantiadaqualidade\\_2019-final-WEB.pdf](https://pncq.org.br/wp-content/uploads/2021/02/manual_garantiadaqualidade_2019-final-WEB.pdf)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Improcedem as alegações do recorrente.**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2022 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 180

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares.

### CAPÍTULO I

#### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do CRF, após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

Parágrafo único - Os farmacêuticos e demais inscritos que transgredirem este regulamento, enquanto no exercício do serviço de atividade militar, não estão sujeitos à ação disciplinar dos conselhos regionais ante ao artigo 5º da Lei Federal nº 6.681/79.

Art. 2º - Todos os inscritos atuarão com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética profissional é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, aos demais seres vivos, ao meio ambiente, e pela responsabilidade social e consciência de cidadania.

Art. 4º - Todos os inscritos respondem individualmente ou, de forma (responsabilidade) solidária, na forma da lei, ainda que por omissão, pelos atos que praticarem, autorizarem ou delegarem no exercício da profissão.

Parágrafo único - O farmacêutico que exercer a responsabilidade técnica, a assistência técnica ou a substituição nos estabelecimentos somente terá contra si instaurado um processo ético, na medida da culpabilidade dele.

Art. 5º - Todos os inscritos devem exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de

condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - Todos os inscritos devem zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - Todos os inscritos devem manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho da atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica deve ser exercida com vistas à promoção, prevenção e recuperação da saúde, e sem fins meramente mercantilistas.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

Art. 10 - Todos os inscritos devem cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, inclusive aquelas previstas em normas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

Art. 11 - Todos os inscritos devem exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade, legalidade e moralidade.

FONTES: Código de ética da profissão farmacêutica. Disponível em:  
<https://admin.cff.org.br/src/uploads/legislacao/49e36abf4ea344d8c38da081ee058912dc6a940.pdf>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **021 – AUXILIAR DE FARMÁCIA**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **022 – MÉDICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **023 – EDUCADOR FÍSICO**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **024 – FONOAUDIÓLOGO**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **025 – FISIOTERAPEUTA**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **026 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***"A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **027 – FISCAL AMBIENTAL**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 04**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que menciona “Já que – exprimindo a ideia de condição ou causa.”. Dessa forma, a questão permanece.

FONTE: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

### **Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas.

Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

#### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria PÚBLICO-PRIVADA  
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evílásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz  
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 028 – **ENTREVISTADOR SOCIAL**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **029 – PROFESSOR PEDAGOGO**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 04**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que menciona “Já que – exprimindo a ideia de condição ou causa.”. Dessa forma, a questão permanece.

FONTE: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 05

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) no, no mato, sobre → preposições essenciais.
- c) sobre → preposição essencial.
- d) desde → preposição essencial.

FONTES: BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. 49. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 06

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Incorreta. O termo não concorda com o verbo; o verbo permanece no singular.
- c) Incorreta. Não caracteriza o sujeito, mas completa o sentido do verbo.
- d) Incorreta. O agente da passiva pratica a ação, o que não ocorre no termo destacado.

FONTES: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

– Capítulos sobre voz passiva sintética e funções sintáticas (objeto direto).

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

– Análise do verbo transitivo direto e do uso do pronome apassivador “se”.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 07

**Improcedem as alegações do recorrente.**

b) Adjunto adverbial, predicativo do sujeito.

O segundo “grande” não atribui característica ao sujeito, mas ao substantivo “enchente”, portanto é adjunto adnominal, não predicativo.

c) Adjunto adnominal, adjunto adnominal.

O primeiro “grande” não caracteriza um substantivo, e sim o verbo “encheu”, exercendo função de adjunto adverbial, e não adnominal.

d) Predicativo do sujeito, predicativo do sujeito.

Em nenhum dos casos “grande” atribui característica diretamente ao sujeito “o rio” por meio de verbo de ligação. Logo, não exerce função de predicativo do sujeito.

FONTES: CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Improcedem as alegações do recorrente.**

a) Auditoria — refere-se a controle e verificação.

b) Integridade — garante que a informação não seja alterada indevidamente.

c) Autenticidade — garante a identidade de usuários/dados.

FONTES: ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 – Controles de Segurança da Informação.

STALLINGS, William. Criptografia e Segurança de Redes: Princípios e Práticas. Pearson.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas.

Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recurso que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

## Questão 15

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Arthur – brasileiro, conforme o art. 12, I, “b”: serão considerados brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.

Alicia – não será brasileira, conforme o art. 12, I, “a”: serão considerados brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

Oliver – será brasileiro, conforme o art. 12, I, “a”, pois nasceu no Brasil e seus pais não estão a serviço de seu país de origem.

### **Gabarito mantido.**

### **INDEFERIDO**

### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **030 – PROFESSOR PEDAGOGO (CORMARIE)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

### **DEFERIDO**

---

Instituto CONSULPAM Consultoria PÚBLICO-PRIVADA  
Tel: (85) 3224-9369/3239-4402 – Av. Evílásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz  
CEP: 60.834-486 – Fortaleza-CE. CNPJ: 08.381.236/0001-27

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **031 – PROFESSOR AEE**, que insuem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Na gestão de vulnerabilidades, o foco está em REDUZIR, IDENTIFICAR, AVALIAR e CORRIGIR falhas que possam ser exploradas em sistemas, aplicações e infraestruturas. Neste contexto, o HARDENING é uma prática que reduz a superfície de ataque ao remover serviços desnecessários, aplicar configurações seguras e fortalecer sistemas. Já o Testes de penetração identificam vulnerabilidades exploráveis, e o patching corrige falhas conhecidas. Ambos ligados ao gerenciamento do ciclo de vida das vulnerabilidades (identificação, avaliação, priorização e correção).

O MFA é um CONTROLE DE ACESSO E AUTENTICAÇÃO, não uma prática voltada para a identificação ou correção de vulnerabilidades. É um recurso que voltado para reduzir o risco de acesso não autorizado, mesmo que uma credencial seja comprometida. Enquanto a gestão de vulnerabilidades envolve atividades relacionadas à identificação de falhas e análise e priorização de riscos.

Em suma, MFA não permite identificar vulnerabilidades. É um recursos que aumenta a segurança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 18**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Cavalcante.”. Dessa forma, o item será mudado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Procedem as alegações do recorrente.**

A questão apresenta erro material, onde não é possível responder a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Resíduos de limpeza silvestre — classificação inexistente na lei.
- b) Resíduos dos serviços públicos de saneamento ambiental — a lei utiliza a expressão “serviços públicos de saneamento básico”, não “ambiental”.
- c) Resíduos de limpeza de transportes — a classificação correta é “resíduos de serviços de transportes”.

FONTES: BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

– Art. 13: classificação dos resíduos sólidos quanto à origem.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 40

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- a) Incorreta — ingestão de água ou alimentos contaminados caracteriza transmissão indireta.
- b) Incorreta — a febre tifoide não é transmitida por mosquito.
- c) Correta — caracteriza transmissão direta pessoa a pessoa.
- d) Incorreta — também se refere à transmissão indireta por alimentos contaminados.

FONTES: BRASIL. Ministério da Saúde.

Guia de Vigilância em Saúde – capítulo sobre Febre Tifoide (formas de transmissão direta e indireta).

BRASIL. Ministério da Saúde.

Doenças Infecciosas e Parasitárias: Guia de Bolso.

**Gabarito mantido.**

### INDEFERIDO

#### **III - DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **034 – ELETRICISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2025 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, onde não é possível encontrar a resposta correta. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 16 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO CONSULPAM**